



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 24940806/2022-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.005174/2022-01

Assunto: **DECISÃO - DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO - JUAN PABLO SUAREZ**

Assunto: **DECISÃO - DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO - JUAN PABLO SUAREZ**

1. Trata-se de defesa ao Auto de Infração lavrado em **14/05/2022** contra **JUAN PABLO SUAREZ**, filho de **Oswaldo Suarez e Ana Suarez**, nacional do país **Argentina**, sexo **masculino**, portadora do PASSAPORTE COMUM nº **AAG631945**, em decorrência de infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, por exceder o prazo legal de estada em território nacional em **23 (VINTE E TRÊS) dias**.
2. O pedido de reconsideração ou defesa foi apresentada em **23/05/2022**, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias assinalado no art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, ratificado no âmbito da IN 198/2021, em seu Art. 3º, § 3º da Polícia Federal.
3. O autuado argumentou, que antes da data limite do prazo concedido para sua estada pretendia deixar o Brasil. Entretanto a companhia aérea cancelou por diversas vezes o voo de retorno, motivado pela pandemia mundial – Covid-19. Apresentou os e-mails e comprovantes que demonstram a veracidade dos fatos.
4. Considerando que a defesa foi tempestiva, passo a sua análise.
5. A lei. 13.445/2017, Lei de Migrações, substituiu o antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6.815/1980) e introduziu diversos conceitos e instrumentos novos na política migratória nacional. A nova lei entrou em vigor no dia 22/11/2017 e foi regulamentada pelo Decreto n. 9.199/2017, atualmente disciplinada por procedimentos presentes na Instrução Normativa da Polícia Federal – IN 198/2021-DG/PF, alterando significativamente alguns instrumentos existentes na lei anterior, dentre eles a aplicação das penalidades.
6. Observa-se que a infração do Autuado se deu por motivo de força maior, dentro de um contexto que afetou o mundo de forma latente, afetando principalmente o fluxo de pessoas em voos internacionais.
7. Entretanto, outros aeroportos do Brasil mantiveram voos regulares para a Europa, como no caso da TAP, com saídas do aeródromo de Guarulhos, São Paulo. No presente caso, o Autuado poderia ter optado, caso houvesse interesse em cumprir um menor prazo de estada, em retornar para o exterior por outros aeroportos do Brasil.
8. De outra monta, também não procurou a Polícia Federal para solicitar prorrogação do prazo de estadia (motivado), ou sequer orientação para um possível retorno em tempo hábil, evitando-se irregularidades e consequente multa.
9. Acrescente-se que a autuação foi quantificada por **valor diário de infração** reduzido - nos termos do permissivo legal da Nova Lei de Imigração, qual seja **R\$ 25,00 (vinte e cinco)**, ao invés de **R\$ 100,00 (cem)** reais por dia.
10. O Art. 16, inciso I, prevê a proporcionalidade dos valores em função da condição do Infrator, considerando uma faixa de renda familiar provável.
11. Destarte, não seria razoável reduzir ainda mais o *quantum* atribuído.
12. Portanto, **mesmo reconhecendo “parcialmente” a teoria da imprevisão que impossibilitou a saída tempestiva da viajante**, reconhecendo também os **valores financeiros reduzidos** constantes na nova IN 198/2021, **dou PROVIMENTO PARCIAL a defesa, sem alterar o valor do Auto de Infração - que poderá doravante sofrer atualização monetária.**
13. Atendendo ao art. 309, §9º, do Decreto 9.199/2017, que regulamentou a nova Lei de Migrações, bem como o Art. 7º, §1º da IN 198/2021, publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal para dar ciência

ao interessado.

14. Em atendimento ao Art. 7º, §2º da IN 198/2021, comunique-se ao interessado por mensagem eletrônica.

15. Atualize-se no Sistema STI o novo valor reduzido do Auto de Infração supra mencionado.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS OLIVEIRA COSTA, Agente Administrativo(a)**, em 15/09/2022, às 02:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24940806**

e o código CRC **00735F5A**.

Referência: Processo nº 08255.005174/2022-01

SEI nº 24940806